

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.**

**PROCESSO Nº 4335/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

1

**ARNALDO PEREIRA LOGRADO**, demais qualificações contidas nos autos ora recorridos, vem, *data máxima vênia*, ante Vossa Excelência, interpor o presente

## **RECURSO ORDINÁRIO**

Com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **Acórdão nº 446/2021 – Primeira Câmara**, da Relatoria de Vossa Excelência, ao se manifestar pela IRREGULARIDADE da **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Porto Nacional**.

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Após, sejam dados os autos com vista ao Nobre *Parquet* especial, a fim de que, caso queira, contrarrazoe o presente, sendo, ato contínuo, remetido ao Órgão máximo colegiado com as inclusas razões recursais.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Palmas – TO, na data do protocolo.

**ARNALDO PEREIRA LOGRADO**  
**Secretário Municipal**

## RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se o Recorrente contra o **Acórdão nº 446/2021 – Primeira Câmara, exarado na data de 29 de junho de 2021**, segundo o qual, teria o gestor, **ARNALDO PEREIRA LOGRADO**, incorrido em suposta irregularidade, e, por isso opinou pela irregularidade das contas, bem como sugerindo por aplicação de multa nos termos permissivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assim, como bem ficará demonstrado, o r. Acórdão *a quo* deverá ser reformado, eis que não se encontra, *data máxima vênia*, em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais atinentes ao caso *sub judice*.

Pois bem,

## DA VIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Excelências, é teor dos artigos 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões definitivas e terminativas das Câmaras Julgadoras.

De posse de tal disposição legal, tem-se por possível o manejo do presente Recurso, haja vista a prolação do **Acórdão nº 446/2021 – 1ª Câmara Julgadora que julgou a prestação de contas do Sr. ARNALDO PEREIRA LOGRADO, na condição de Gestor da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional, declarando-as irregulares.**

Ainda no tocante ao r. Acórdão, teve ele sua publicação datada do dia **30 de junho de 2021**.

Nesse aspecto, conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, §2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e se esse recair em dia em que não haja expediente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, de modo que a contagem do **prazo para interposição do presente recurso começou seu transcurso no dia 01 de junho de 2021, findando-se no dia 21 de Julho do mesmo ano**

Superado, portanto, os requisitos essenciais à prospecção jurídica do presente recurso, passo a adentrar às matérias essencialmente meritórias que fundamentam a presente pretensão.

## 1. DO MÉRITO

O ACÓRDÃO TCE/TO N° 446/2021 – PRIMEIRA CÂMARA JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DO **ARNALDO PEREIRA LOGRADO** ENQUANTO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2018 POR CONSIDERAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE A FOLHA DOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) INFERIOR AO PERCENTUAL FIXADO EM LEI MUNICIPAL, E O REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO ENTE DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TER ATINGIDO O PERCENTUAL DE 12,69%, MENOR QUE 20%.

Eis as anotações do acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas no voto divergente apresentado pela Conselheira Doris de Miranda Coutinho, em:

8.1. Julgar irregulares as presentes contas de ordenador de despesas da Secretaria da Cultura e do Turismo de Porto Nacional - TO, gestão do senhor Arnaldo Pereira Logrado – CPF nº 400.181.995-34, relativa ao exercício de 2018, com fundamento nos artigos 85, inciso III e 88 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 77 do Regimento Interno, em função das seguintes irregularidades:

**c) O valor da Contribuição Patronal sobre a folha dos segurados RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 11,2%**, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual fixado na Lei Municipal. Ressalta-se que ficamos impossibilitados de verificar este item em análise, por não constar nos autos a Lei Municipal referente ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social. (Item 4.1.3 do relatório)

**d) O registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de 12,69% dos vencimentos e remunerações**, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991. (Item 4.1.3 do relatório)

**8.2. Aplicar ao senhor Arnaldo Pereira Logrado, gestor à época, a multa prevista no art. 39, inciso I, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 159, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** pela prática das irregularidades consubstanciadas no parágrafo anterior, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para que comprove perante ao Tribunal o recolhimento da multa ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas (v. art. 167, 168, inc. III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 83, §3º do Regimento Interno), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o respectivo vencimento, na forma da legislação em vigor.

**1.1. DO RESPEITO A DECISÃO PLENÁRIA. ACÓRDÃO TCE/TO Nº 118/2020 - PLENO. ARTS. 926 E 927 INC. V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA.**

O Código de Processo Civil atual reiterou a adesão predominante ao sistema da *civil law*, mas a mitigou com a influência do sistema da *common law* e a adoção do sistema de precedentes vinculantes. O legislador manifestou grande preocupação com a uniformidade e a estabilidade da jurisprudência, já que a proliferação de decisões judiciais divergentes a respeito da mesma questão jurídica pode prejudicar a isonomia e a segurança jurídica. **A solução encontrada para evitar o problema foi determinar aos tribunais que uniformizem a sua jurisprudência e a mantenham estável, íntegra e coerente.**

Desse modo, a atual sistemática processual cria diversas regras e mecanismos cuja finalidade é uniformizar a jurisprudência dos tribunais e torná-la íntegra e coerente. Entre as regras, encontra-se o art. 927 do CPC.

Art. 927. Os juízes e os tribunais **observarão:**

(...)

V - A **orientação do plenário** ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. (Originais sem grifos)

**No caso dos autos em apreço é necessário trazer à baila o julgamento do Recurso Ordinário 1726/2017 relativo a Fundo Municipal de Assistência Social de Centenário, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro de Contas André Luiz de Matos Gonçalves o qual**

proferiu voto que deu origem ao Acórdão TCE/TO N° 118/2020-PLENO, com a seguinte Ementa.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. CITAÇÃO ELETRÔNICA VALIDA. PRELIMINAR REJEITADA. **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO. PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO.** CONHECIMENTO. PROVIMENTO INTEGRAL. (originais sem grifos)

Eis as razões do Excelentíssimo Conselheiro Relator no que tange a necessidade de absorvência de um período de transição para eventual penalização esposada em nova metodologia adotada por essa Corte de Contas.

10.3.9. De tal sorte, temos que os documentos apresentados, de per si, não seriam suficientes para sanear o apontamento que ensejou a irregularidade, **contudo, entendo que há outros aspectos que devem ser avaliados pelo Colegiado para uma manifestação conclusiva acerca da matéria, tendo em vista a necessidade de uniformizar as decisões desta Corte de Contas acerca do recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência.**

(...)

10.3.11. Inobstante a precitada previsão, a forma de fiscalização a ser empreendida por este Tribunal de Contas, ao menos a meu sentir, não restou clara o suficiente a ensejar a responsabilização dos jurisdicionados de forma imediata.

(...)

**10.3.17. Não se está adentrando, nesta assentada, ao mérito quanto a correção (ou incorreção) dos repasses realizados pelo órgão em questão ao regime de previdência, ou mesmo a gravidade ou não da infração.** O que se busca é assinalar a necessidade de ajustes na metodologia até então adotada por esta Corte de Contas, o que enseja, com arrimo nos Princípios da Isonomia, Segurança Jurídica e Verdade Real, o diferimento de decisões que fundamentem o

direcionamento do vetor decisório à irregularidade e/ou rejeições de contas na mencionada impropriedade.

(...)

**10.3.21. Nestes termos, é indispensável regime de transição para a penalização decorrente de tal irregularidade. Tal proposta resta estampada no Voto condutor do Parecer Prévio nº 106/2018, exarado nos autos nº 5773/2017, acolhido pela 2ª Câmara.**

**10.3.22. Em todos os casos apresentados a esse juízo, a exemplo deste que ora se examina, não há clareza se a metodologia utilizada considera as variantes da base de cálculo sobre a qual incide o percentual apurado.**

**10.3.23. Em verdade, pelos precedentes citados, entendo que já existe, inclusive, um reconhecimento deste Tribunal acerca da necessária adequação da metodologia e do regime de transição.**  
(originais sem grifos)

Na ocasião do julgamento das contas acima expostas o item tido por pendente de irregularidade era o seguinte:

1. registro contábil da contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de 0,26% dos vencimentos e remunerações, não cumprindo as determinações do artigo 195, I da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991 (Relatório Complementar nº 02/2016) (item 1.2.6 da In TCE/TO nº 02/2013).

Destaque-se, ainda, que na decisão acima, assentou-se que não se estaria adentrando ao mérito das razões invocadas, **MAS TÃO SOMENTE A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO para os casos nos quais mudariam a metodologia de interpretação ou aplicação das normas, em nome dos princípios da isonomia e segurança jurídica, nos termos do art. 23 da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro.**

Art. 23. **A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição** quando indispensável para

que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. Parágrafo único. **Consideram-se orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em **atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária**, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (originais sem grifos)

**Pois bem. No que tange aos presentes autos, a possibilidade de aplicação da REGULARIDADE, ainda que com RESSALVAS, faz-se pertinente uma vez que, conforme melhor detalhado no subitem abaixo, **as cotas patronais foram devidamente recolhidas, cumprindo-se as obrigações e inexistindo nenhuma forma de prejuízo a qualquer servidor.****

Portanto, além de se verificar a necessidade de aplicação aos presentes autos do mesmo entendimento do **Acórdão Nº 118/2020- TCE/TO-PLENO**, pois nesse momento essa Egrégia Corte de Contas reconheceu a necessidade de estabelecer nova metodologia de apuração em face dos diversos entendimentos que pairavam acerca da matéria. **DESSE MODO, A SOLUÇÃO MAIS JUSTA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, EXTERIORIZOU-SE NO SUPRACITADO ACÓRDÃO**, o qual se pede aplicação no presente Recurso, pois trata, em tese, de situação ainda menos gravosa que a ressalvada no **Acórdão TCE/TO Nº 118/2020-PLENO**.

Assim agindo, esse Egrégio Tribunal de Contas estará consagrando a defesa do princípio da segurança jurídica que nas sábias e esclarecedoras palavras de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

**O Direito propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social.** Daí o chamado princípio da “segurança jurídica”, o qual, bem por isto, se não é o mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles.

E continua:

Esta “segurança jurídica” coincide com uma das mais profundas aspirações do Homem: **a da segurança em si mesma, a certeza possível em relação ao que o cerca, sendo esta uma busca permanente do ser humano.** (Originais sem grifos)

**DO REGISTRO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS E RGPS**

**c) O valor da Contribuição Patronal sobre a folha dos segurados RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 11,2%**, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual fixado na Lei Municipal. Ressalta-se que ficamos impossibilitados de verificar este item em análise, por não constar nos autos a Lei Municipal referente ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social. (Item 4.1.3 do relatório)

Excelência, em relação ao item **"c"** do acórdão **TCE/TO Nº 446/2021 – PRIMEIRA CÂMARA** o qual traz anotações de suposta irregularidade quanto ao valor da contribuição patronal sobre a folha dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) corresponde a **11,2%**, temos a alegar o seguinte:

Que, para a apuração do percentual exigido conforme **Lei Municipal nº 2.112/2013(DOC III)**, necessitará ser excluída dos **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS** AS REMUNERAÇÕES QUE NÃO **INCIDEM PREVIDENCIA SOCIAL, CONFORME ARTIGO 48, PARA ASSIM CHEGAR AO VALOR DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, não basta somente demonstrar o **VALOR BRUTO** das remunerações **LIQUIDADAS**, visto, que existe uma grande distinção (diferença) entre **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS X SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Diante do exposto acima, e considerando a **PORTARIA TCE-TO 246/2020**, elaboramos os **DEMONSTRATIVOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – SERVIDORES ATIVOS - QUADRO 1** e o **DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/REPASSE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – QUADRO 3**, para comprovar ao Nobre Relator que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL**, cumpriu com as normas legais, estabelecidas conforme a **Lei Municipal nº 2.112/2013(DOC III)**, **2.373/2017(DOC IV)** alterada pela **Lei 2.411/2018(DOC V)** que tratam de Regime Própria de Previdência Social do Município.

**QUADRO 1**

QUADRO 1 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SERVIDORES ATIVOS					
Exercício (1)	Poder (2)	Referencia (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (5)	Valor (6) = (4)*(5)
2018	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	Patronal	27.637,29	16,27%	4.496,59
		Patronal	300.381,85	16,89%	50.734,49
		Segurado	328.019,14	11,00%	36.082,11
TOTAL					91.313,19

O **QUADRO 1** foi elaborado com o intuito de facilitar por parte dessa Douta Relatoria a apuração da BASE DE CÁLCULO e da própria CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA e RECOLHIDA ao RPPS.



O cálculo foi feito considerando o valor de **R\$ 328.019,14** como sendo a BASE DE CÁLCULO EFETIVA, ou seja, já deduzido as SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, e assim aplicou-se alíquota vigente no período, a qual era de **16,27%(JANEIRO)** nos termos do artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2373/2017 e **16,89% (APARTIR DE FEVEREIRO)** nos termos do artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2411 de 03 de julho de 2018.

### QUADRO 3

QUADRO 3 - Demonstração de Pagamento/Repasso ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA								
Exercício de Pagamento (8)	Exercício da Competência da Contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (juros/multa) (13)	Valor pago (14) = (10)-
					Valor	Valor	Valor	(11)-(12)+(13)
2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	Patronal	55.230,08	5.664,31	0,00	0,00	49.565,77
			Segurado	36.082,11	0,00	0,00	0,00	36.082,11
TOTAL								85.647,88

No **QUADRO 3** destacamos os valores EFETIVAMENTE RECOLHIDOS a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (**R\$49.565,77**) e PARTE SEGURADO (**R\$ 36.082,11**) que no exercício de 2018 alcançou a cifra de **R\$ 85.647,88**, conforme comprovantes de recolhimentos (**DOC I**).

**d) O registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de 12,69% dos vencimentos e remunerações**, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991. (Item 4.1.3 do relatório)

Excelência, em relação ao item **"d"** o qual traz anotações com suposições de que **OS REGISTROS CONTÁBEIS DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO ENTE, DEVIDAS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATINGIU O PERCENTUAL 12,69% DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES, NÃO SE CUMPRINDO OS ARTS. 195, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 22, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991**, temos a alegar o seguinte:

Que, à apuração do percentual exigido conforme **OS ARTS. 195, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 22, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991**, deverá ser considerado a **BASE DE CALCULO DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME O ARTIGO 201, § 3º, I, II, III DO DECRETO 3.048/99** e não somente **VALOR BRUTO** das remunerações **LIQUIDADAS**, visto, existir uma grande distinção (diferença) entre **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Na intenção de ver sanadas as supostas irregularidades, bem como provar ao Nobre Relator que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL**, cumpriu com as normas legais, estabelecidas no art. 22, I, da Lei nº 8212/91, (Regime Geral de Previdência Social) elaboramos os **QUADROS** abaixo conforme **PORTARIA TCE-TO 246/2020**:

### APURAÇÃO DO RGPS

**QUADRO 2 - DEMONSTRATIVOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL e QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/REPASSE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.**

O **QUADRO 2** foi elaborado com o intuito de facilitar por parte dessa Douta Relatoria a apuração da BASE DE CÁLCULO e da própria CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA e RECOLHIDA ao RGPS.

#### QUADRO 2

QUADRO 2 - Demonstrativo das Contribuições do REGIME REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA					
Exercício (1)	Poder (2)	Referência (3)	Base de Cálculo de Contribuição (4)	Alíquota de Contribuição (7)	Valor (6) = (4)*(7)
2018	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	Patronal	522.575,00	21%	109.740,75
		Segurado	258.647,98	8%	20.691,84
		Segurado	54.997,22	9%	4.949,75
		Segurado	208.929,80	11%	22.982,28
TOTAL					158.364,62

O cálculo foi feito considerando o valor de **R\$522.575,00** como sendo a BASE DE CÁLCULO EFETIVA, ou seja, já deduzido as SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, e assim aplicou-se alíquota vigente no período, a qual era de **21,00%** nos **ARTS. 195, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 22, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, e ARTIGO 201, § 3º, I, II, III DO DECRETO 3.048/99.**

#### QUADRO 4

QUADRO 4 - Demonstrativo de Pagamento ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA								
Exercício de Pagamento (8)	Exercício da Competência da Contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (juros/multa) (13)	Valor pago (14) = (10) - (11) - (12) + (13)
					Valor	Valor	Valor	
2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	Patronal	109.740,75	0,00	18.257,27	0,00	91.483,48
			Segurado	48.623,87	3.192,07	0,00	0,00	45.431,80
TOTAL								136.915,28

No **QUADRO 4** destacamos os valores EFETIVAMENTE RECOLHIDOS a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (**R\$91.483,48**) e PARTE SEGURADO (**R\$45.431,80**) que no exercício de 2018 alcançou a cifra de **R\$ 136.915,28**, conforme GFIPs e os respectivos comprovantes de recolhimentos (**DOC II**).

## 2. DA BOA-FÉ, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO E NÃO OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Em que pese o senso comum de “moralidade ligado ao que é reto, probo, de comportamento inquestionável, e moralidade de que trata o art. 37 da Constituição Federal como um dos princípios que regem a administração pública é peculiar e restrito a matéria, sendo distinta das normas morais comuns, uma vez que a moralidade aí especificada está diferentemente ligada à boa administração pública”.

Fato é que por não termos na doutrina nacional uma definição precisa do que seja um ato de improbidade ou de que seja a moralidade administrativa, as condutas descritas na lei nº. 8429/92 são conhecidas como violadoras do dever de probidade administrativas.

Entretanto, já se encontra pacificado e consolidado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que nem todo ato irregular ou ilegal configura ato de improbidade administrativa, bem como, que para as figuras descritas nos artigos 9º e 11º somente existe na moralidade dolorosa, sendo a culpa insuficiente para a culpabilidade do culpado, senão vejamos:

### **ADMINISTRAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE.**

1. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
2. **Nem todo ato irregular ou ilegal configura ato de improbidade, para os fins da Lei 8.429/92. A ilicitude que expõe o agente às sanções ali previstas está subordinada ao princípio da tipicidade: é apenas aquela especificamente qualificada pelo legislador.** (grifos nossos)

3. As condutas típicas que configuram improbidade administrativa estão descritas nos art. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, sendo que apenas para as do art. 10 a lei prevê a forma culposa. Considerando que, em atenção ao princípio da culpabilidade e ao da responsabilidade subjetiva, não se tolera responsabilização objetiva e por condutas meramente culposas, conclui-se que o silêncio da Lei tem o sentido eloqüente de desqualificar as condutas culposas nos tipos previstos nos arts. 9º. E 11. (grifos nossos)

Recurso especial a que se nega provimento. (Recurso Especial n. 751634, 1ª Turma do STJ, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, data do Julgamento 26/06/2007 e da publicação do DJ de 02/08/2007.p 353.)

No caso vertido, **os fatos descritos na decisão objeto do presente recurso não caracterizam atos de improbidade administrativa por notória ausência de má-fé, inexistência de dano, de proveito patrimonial ou de enriquecimento ilícito do acusado ou de favorecimento a terceiro**, sendo certo que nenhum dos princípios constitucionais ou administrativos foram violados.

No que tange a boa-fé administrativa essa Corte de Conta possui julgados no seguinte sentido: Processo nº 1652/2012 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DO TOCANTINS.



II) formalizar corretamente os processos de licitação, para que sejam evitadas irregularidades que causem distorções nas informações. Sendo elas: Licitações nas Modalidades Convite e Pregão Presencial registradas no SIAFEM como Dispensa; processos de licitação não constam documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa credora e os exames de aprovação das minutas de editais, bem como as dos contratos, por parte da assessoria jurídica.

9.12 Após a análise da defesa apresentada constatei que restou como irregularidade o fracionamento de despesa, constante do item 9.4.2 do VOTO. Dessa forma, entendo ser possível aplicar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o valor referente ao fracionamento representa 1,64% dos recursos geridos no exercício que foram de R\$ 13.534.761,95, ou seja representa pequena parcela do universo dos atos praticados e não chega a comprometer a gestão em apreço.

9.13 No que concerne ao Princípio da Razoabilidade importante trazer à colação, o entendimento firmado por Antônio José Calhau de Resende<sup>2</sup>:

*"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato."*

9.14 O princípio da razoabilidade e da proporcionalidade atuam tão somente como um meio de controle da Administração, limitando e reprimindo excessos dos atos, visto que a medida não há que se exceder e deve ser realizado pelo meio menos gravoso e propõe a eleger a solução mais razoável para os conflitos considerando as circunstâncias sociais, culturais, econômicas, sem se afastar dos parâmetros legais.

9.15 Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade encontram aplicação na doutrina e jurisprudência deste Tribunal de Contas, como no Acórdão nº 511/2011-TCE/TO-Plenário, de 16 de novembro de 2011:

*"Tema: Recurso Ordinário. Conhecido. Mérito. Aplicação do Princípio da Razoabilidade. As alegações de defesa e os documentos apresentados pelo recorrente sobejadas com o contexto são suficientes para modificar a decisão recorrida, acarretando o provimento do recurso. Recurso provido. Ciência ao recorrente e ao seu representante legal. Intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas que se manifestou nos autos. Publicação."*

9.16 Ademais, não verifiquei indícios de ocultamento ou má-fé do gestor. Dessa forma, considerando as alegações apresentadas pelo responsável, entendo que o julgamento deve ser pela regularidade com ressalva determinando ao gestor que cumpra os princípios constitucionais e a Lei nº 8.666/93.

<sup>2</sup> RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.  
Z:\Relatoria\4Relatoria\2014\Secretarias e Autarquias - 2013-2014\Secretaria do Trabalho e Assistência Social\PLUSTP - 1652-2012-Contas do Ordenador - exercício 2011 - IE.doc ACS/C3BA

Ainda que em tese se admita uma falha de registro contábil, tal matéria já foi objeto de RESSALVAS perante essa Corte de Contas, até mesmo pelo Voto da douta Relatoria que ora julga irregulares as presentes contas. Nesse passo autos nº 4977/2016, relativo Contas Anuais Consolidadas do Município de Marianópolis do Tocantins – TO, referente ao exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 5ª RELATORIA  
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

(investimentos) e 45 (inversões financeiras), (quadro 43 do relatório) e o registro contábil das obrigações com Precatórios os quais divergem do valor informado pelo Tribunal de Justiça (item 8.1.5 do relatório), acolho os argumentos de defesa e determino que sejam feitas as regularizações junto a contabilidade, se ainda não o fez sob pena de terem as contas reprovadas no próximo exercício.

10.24. Por fim, determino que sejam acolhidas as recomendações descritas no item 11 do Relatório Técnico nº 126/2016, acrescidas daquelas expedidas nesta voto.

10.25. Dessa forma, acompanho o Parecer nº 217/2017, da lavra do Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção e o Parecer nº 751/2017, da autoria da Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, junto a esta Corte de Contas, no sentido de aprovar as presentes contas.

10.26. Ante o exposto, **VOTO** para que esta Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:

10.27. Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município de Marianópolis do Tocantins – TO, exercício financeiro de 2015, gestão do Senhor Claudioir Bento de Oliveira, prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno.

10.28. Ressalvas:

- a) registro contábil na conta créditos por dano ao patrimônio no valor de R\$ 163.500,56 no atributo “f” e sem as providências no sentido de reaver os recursos municipais (quadro 40 do relatório técnico);
- b) Divergências nas variações patrimoniais entre as contas contábeis 1.2.3.1 e 1.2.3.2 – bens moveis e imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 – investimentos e 45 – inversões financeiras (quadro 43 do relatório técnico).

10.29. Determinações:

Do mesmo modo processo nº 1260/2015, Prefeitura de Santa Maria do Tocantins – TO no exercício de 2014.



*Da manifestação do Ministério Público de Contas*

10.19. O Ministério Público de Contas, manifestou-se através dos Pareceres nº 1871/2016 e 896/2017, que peço vênias para transcrever a parte conclusiva:

“(…)

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Douta Auditoria, o Ministério Público de Contas com fulcro no artigo 146, 145, V, 148, I, e 85, III, da Lei 1.284/2001, c/c artigo 77, do RITCE/TO, opina:

- a) Julgar irregular as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Helen Ruth de Freitas Souza; b) Aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis na forma legal e regimental.

(…)”

10.20. Pelos fatos narrados no decorrer deste voto, divirjo do parecer ministerial, considerando que a jurisprudência posta por esta Corte de Contas é no sentido de relevar déficit orçamentário e financeiro quando o percentual frente a receita não atingir 5%, e que não sejam acompanhadas de outras irregularidades graves, inclusive em procedimento de auditoria. Além disso, as irregularidades são de natureza formais de pouca expressividade no contexto do conjunto de atos de gestão no período envolvido os quais não resultaram em dano ao erário.

10.21. Feita essas considerações, divirjo dos pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas e VOTO para que esta Egrégia Corte de Contas se manifeste no sentido de:

10.22. **Julgar REGULARES COM RESSALVAS** as contas prestadas pela senhora Helen Ruth de Freitas Souza, Gestora à época da Prefeitura de Santa Maria do Tocantins – TO, com fundamento no artigo 85, II c/c art. 87 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno.

**10.23 Ressalvas:**

1. Déficit orçamentário no montante de R\$ 189.763,13 correspondendo a 2,38% da receita gerida (*item 4.2 do relatório*).
2. Déficit financeiro de R\$ 298.647,54 que representa 3,76 da receita gerida (*item 8.1 do relatório*).
3. **Utilização indevida das contas contábeis para registro da receita extra do FPM e repasse do duodécimo alterando o limite constitucional de 7% (despacho nº 28/2017).**
4. **Divergência na contabilização dos valores referentes a precatórios (item 8.1.5 do relatório técnico).**

10.24. Recomendar ao atual gestor da Prefeitura de Santa Maria do Tocantins – TO e seu respectivo controle interno, a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes e aquelas descrita no item 10.16 deste voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 3ª RELATORIA  
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Índice mínimo: 15%. Índice alcançado: 15,87%.  
Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (SICAP/CONTÁBIL)

**9.6.3. FUNDEB: atendido.**

Norma: Lei nº 11.494/2007.  
Índice mínimo: 60%. Índice alcançado: 61,05%.  
Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (SICAP/CONTÁBIL)

**9.6.4. GASTOS COM PESSOAL: atendido.**

Norma: art. 20, III, 'b' LRF<sup>3</sup>.  
Índice máximo: 54%. Índice alcançado: 43,79%.  
Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (SICAP/CONTÁBIL)

**9.6.5 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: não atendido**

Norma: art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91  
Cota máxima: 23%. Cota Mínima Aceitável: 20%. Cota Provisionada/Recolhida pelo Município: 19,56%

9.7. Quanto ao não atingimento mínimo (20%) da contribuição patronal deve ser registrado que os responsáveis alegaram que realmente deixaram de provisionar o valor de R\$ 43.093,66 (quarenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 1,7% relativo ao mês de dezembro/2014, sendo executada a despesa somente em janeiro de 2015, intempestivamente, conforme se extrai do Relatório de Análise de Defesa nº 02/2017, emitido pela 3ª DICE.

9.8. Portanto, entendo que pode ser objeto de ressalva pela irrelevância do valor, bem como em face da regularização ter sido efetivada no ano seguinte (janeiro/2015). Todavia, ratifico que as despesas de um exercício devem ser reconhecidas, tempestivamente, em observância aos princípios da competência e oportunidade, para que as informações contábeis sejam fidedignas e não provoquem prejuízos futuros ao erário.

Pelo exposto, requer consideração ante ausência de dano ao erário e a boa-fé administrativa, nos termos já exarados por essa Egrégia Corte de Contas.

### 3. DOS PEDIDOS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) **Seja totalmente alterado Acórdão nº 446/2021 – 1ª Câmara**, a fim de que sejam **JULGADAS REGULARES** as Contas de Ordenador da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL**, relativas ao exercício financeiro de 2018.



c) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer **seja parcialmente alterado o Acórdão nº 446/2021 – 1ª Câmara**, especialmente quanto aos itens do relatório e voto, ora justificados, a fim de que sejam **JULGADAS COM RESSALVAS** as Contas de Ordenador da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE PORTO NACIONAL**, relativas ao exercício financeiro de 2018.

E, especificamente, pede-se:

d) Nos termos dos argumentos tecidos acima, pede-se o afastamento da multa de **R\$ 1.500,00**, imposta ao Sr. **ARNALDO PEREIRA LOGRADO**, por meio do Acórdão recorrido.

e) Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer o julgamento das constas regulares com ressalvas, **ainda que seja aplicado multa, por não ter causado dano ao erário;**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

**ARNALDO PEREIRA LOGRADO**  
Secretário Municipal

# DOC I

JANEIRO/2018

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	22	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	3.040,13
(%) EMPREGADOR:	16,27	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.496,60
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	27.637,29	SALÁRIO FAMÍLIA:	559,26
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.977,47
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.480,87

18

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.34.58  
1117701117 SEGUNDA VIA 0009  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PM PORTO NAC CONTA UNICA  
AGENCIA: 1117-7 CONTA: 6.040-2  
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM PORTO NAC CONTA UNICA  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
VALOR: R\$ 3.040,13  
DEBITO EM: 18/04/2018  
=====

DOCUMENTO: 041847  
AUTENTICACAO SISBB: 9.65E.B49.288.45D.4E4

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.34.58  
1117701117 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PM PORTO NAC CONTA UNICA  
AGENCIA: 1117-7 CONTA: 6.040-2  
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PM PORTO NAC CONTA UNICA  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
VALOR: R\$ 3.937,34  
DEBITO EM: 18/04/2018  
=====

DOCUMENTO: 041846  
AUTENTICACAO SISBB: 6.81A.FA8.15F.141.564

**FEVEREIRO/2018**

## RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	22	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	3.040,13
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.667,97
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	27.637,29	SALÁRIO FAMÍLIA:	570,78
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	7.137,32
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.469,35

19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.36.12  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: PM PORTO NAC CONTA UNICA  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 6.040-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : PM PORTO NAC CONTA UNICA  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 3.040,13  
 DEBITO EM: 18/04/2018

=====

DOCUMENTO: 041885  
 AUTENTICACAO SISBB: B.342.ED1.D4A.F4D.19E

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.



## Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.36.12  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: PM PORTO NAC CONTA UNICA  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 6.040-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : PM PORTO NAC CONTA UNICA  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 4.097,19  
 DEBITO EM: 18/04/2018

=====

DOCUMENTO: 041853  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.CAA.1F3.09A.286.1E4

RESUMO GERAL:			
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	21	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.934,82
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.506,27
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	26.679,94	SALÁRIO FAMÍLIA:	507,36
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.933,73
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.427,46

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.18.52  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0007  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 2.934,82  
 DEBITO EM: 08/05/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 050804  
 AUTENTICACAO SISBB: 4.6C9.BAE.366.951.72D  
  
 Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.18.52  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0008  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 3.998,91  
 DEBITO EM: 08/05/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 050803  
 AUTENTICACAO SISBB: F.C18.45C.AB7.CDD.E0D

**ABRIL/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	21	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.808,72
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.312,65
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	25.858,37	SALÁRIO FAMÍLIA:	507,36
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.614,01
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.301,36

21

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.21.04  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0013

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA****COMPROVANTE DE****TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL****CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO****AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0**

=====

**FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA****REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO****BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL****AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL****CONTA: 130-8****FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA****CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84****VALOR: R\$ 2.808,72****DEBITO EM: 22/05/2018**

=====

**DOCUMENTO: 052202****AUTENTICACAO SISBB: 2.532.042.854.BDD.BF1****Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.21.04  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0012

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA****COMPROVANTE DE****TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL****CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO****AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0**

=====

**FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA****REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO****BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL****AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL****CONTA: 130-8****FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA****CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84****VALOR: R\$ 3.805,29****DEBITO EM: 22/05/2018**

=====

**DOCUMENTO: 052201****AUTENTICACAO SISBB: 4.62F.9C1.CA6.7A7.A29**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	20	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.889,28
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.436,36
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	26.266,05	SALÁRIO FAMÍLIA:	507,36
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	7.833,00
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.381,92

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.22.05  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0014  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 2.889,28  
 DEBITO EM: 19/06/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 061902  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.EBE.F96.00D.2C4.60D  
 Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.



### Emissão de comprovantes

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.22.04  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0009  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 3.929,00  
 DEBITO EM: 19/06/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 061901  
 AUTENTICACAO SISBB: 8.2BD.C83.107.2F0.EE3

**JUNHO/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	20	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.822,38
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.333,65
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	25.658,13	SALÁRIO FAMÍLIA:	507,36
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.648,67
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.315,02

23



### Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.22.49  
1117701117 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO

AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
VALOR: R\$ 4.333,65  
DEBITO EM: 09/08/2018

=====

DOCUMENTO: 080901  
AUTENTICACAO SISBB: 0.34F.D4A.748.AF0.85D

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	20	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.587,90
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	3.973,60
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	24.849,61	SALÁRIO FAMÍLIA:	443,94
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.117,56
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.143,96

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.23.43  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0012  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 2.587,90  
 DEBITO EM: 22/08/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 082208  
 AUTENTICACAO SISBB: 4.A28.CAF.225.4D5.F51

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.23.43  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0013  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 3.529,66  
 DEBITO EM: 22/08/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 082207  
 AUTENTICACAO SISBB: D.DF2.411.B67.410.EAF



**AGOSTO/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	18	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.587,90
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	3.973,60
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	23.526,39	SALÁRIO FAMÍLIA:	443,94
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.117,56
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.143,96

25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.24.29  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO

AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL

CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84

VALOR: R\$ 2.587,90

DEBITO EM: 24/10/2018

=====

DOCUMENTO: 102402

AUTENTICACAO SISBB: 1.A01.6F4.C3D.081.B22

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.24.29  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO

AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL

CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84

VALOR: R\$ 3.529,66

DEBITO EM: 24/10/2018

=====

DOCUMENTO: 102401

AUTENTICACAO SISBB: 2.C33.E39.29D.4D9.656

**SETEMBRO/2018**

RESUMO GERAL:			
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	18	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.489,14
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	3.821,95
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	23.402,62	SALÁRIO FAMÍLIA:	443,94
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	5.867,15
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.045,20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.25.15  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0010  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 2.489,14  
 DEBITO EM: 16/11/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 111607  
 AUTENTICACAO SISBB: 4.0B6.D06.4D2.BE1.BD7



**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.25.15  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0008  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 3.378,01  
 DEBITO EM: 16/11/2018  
 =====  
 DOCUMENTO: 111606  
 AUTENTICACAO SISBB: 0.5A8.6B8.40C.E09.18D

**OUTUBRO/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	17	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.489,14
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	3.821,95
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	22.628,52	SALÁRIO FAMÍLIA:	443,94
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	5.867,15
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.045,20

27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.32.00  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO

AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL

CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84

VALOR: R\$ 2.489,14

DEBITO EM: 18/01/2019

=====

DOCUMENTO: 011802

AUTENTICACAO SISBB: 9.EC3.1C6.F89.146.D9F

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.32.00  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO

AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL

CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84

VALOR: R\$ 3.378,01

DEBITO EM: 18/01/2019

=====

DOCUMENTO: 011801

AUTENTICACAO SISBB: 3.9E3.D30.943.341.612

**NOVEMBRO/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	19	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.703,02
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.150,35
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	24.572,88	SALÁRIO FAMÍLIA:	475,65
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.377,72
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.227,37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.32.59  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0008  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 6.377,72  
 DEBITO EM: 19/02/2019  
 =====  
 DOCUMENTO: 021903  
 AUTENTICACAO SISBB: 9.DDF.192.E45.AFB.FAE

Transação efetuada com sucesso por: JE694895 LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA.

28

**DEZEMBRO/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	19	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.703,02
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.150,35
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	24.572,88	SALÁRIO FAMÍLIA:	253,42
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.599,95
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.449,60

**Emissão de comprovantes**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.32.59  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0012  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 COMPROVANTE DE  
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
 CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO  
 AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0  
 =====  
 FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
 REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO  
 BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL  
 CONTA: 130-8  
 FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
 CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84  
 VALOR: R\$ 6.599,95  
 DEBITO EM: 19/02/2019  
 =====  
 DOCUMENTO: 021901  
 AUTENTICACAO SISBB: 0.1E3.E49.6DF.2D9.74E

**13º SALARIO/2018**

RESUMO GERAL:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	20	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO:	2.720,21
(%) EMPREGADOR:	16,89	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA	4.176,75
BASE DE CÁLCULO DA PREV.:	24.729,17	SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00
		SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
		AUXÍLIO DOENÇA:	0,00
		VALOR A RECOLHER:	6.896,96
		DIF. CONTRIB. FUNC. / SAL. FAMÍLIA:	2.720,21

29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.32.59  
 1117701117 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SECRETARIA C TURISMO

AGENCIA: 1117-7 CONTA: 45.129-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : SECRETARIA C TURISMO

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1829-5 - PORTO NACIONAL

CONTA: 130-8

FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CPF/CNPJ: 19.331.029/0001-84

VALOR: R\$ 6.896,96

DEBITO EM: 19/02/2019

=====

DOCUMENTO: 021902

AUTENTICACAO SISBB: 4.597.53D.43A.F08.0E8

# DOC II

## JANEIRO/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 09/02/2018  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018) HORA: 17:03:56  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° ARQUIVO: BSJctwFw5Bw0000-4  
 COMP: 01/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: 10 UF: TO CEP: 77500-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURODO					
Empregados/Avulsos	1.971,49	0,00	0,00	0,00	1.971,49
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	4.123,60	0,00	0,00	0,00	4.123,60
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	206,18	0,00	0,00	0,00	206,18
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	6.301,27	0,00	0,00	0,00	6.301,27
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLM COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[\*] Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## FEVEREIRO/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 13/03/2018  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018) HORA: 16:00:04  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° ARQUIVO: Mb5bAV70jz20000-9  
 COMP: 02/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: AV MURILIO BRAGA UF: TO CEP: 77500-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURODO					
Empregados/Avulsos	2.072,59	0,00	0,00	0,00	2.072,59
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	4.222,45	0,00	0,00	0,00	4.222,45
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	211,12	0,00	0,00	0,00	211,12
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	171,84	0,00	0,00	0,00	171,84
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.334,32	0,00	0,00	0,00	6.334,32
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLM COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.334,32	0,00	0,00	0,00	6.334,32

[\*] Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA	02/2018
			5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO			6 - VALOR DO INSS	6.334,32
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)			7 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			8 -	
10 - ATM/MULTA E JUROS			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
11 - TOTAL			10 - ATM/MULTA E JUROS	1.429,01
1.1 200-4 01117 0022 17/07/2018 R\$ 7.763,33			11 - TOTAL	7.763,33
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

**MARÇO/2018**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 05/04/2018  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018) HORA: 09:08:40  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS  
 EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° ARQUIVO: D47ifBaJPPS0000-3  
 N° CONTROLE: ESOVpqiY1b10000-5 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 COMP: 03/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FIAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600  
 AFUPAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURODO						
Empregados/Avulsos	7.136,83	0,00	0,00	0,00	0,00	7.136,83
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	13.799,82	0,00	0,00	0,00	0,00	13.799,82
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	689,99	0,00	0,00	0,00	0,00	689,99
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	253,68	0,00	0,00	0,00	0,00	253,68
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.372,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21.372,96
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLM COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	21.372,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21.372,96

(\*) OS VALORES DE RETENÇÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA/SALÁRIO-MATERNIDADE E COMPENSAÇÃO DEMONSTRADOS SÃO OS EFETIVAMENTE ADICIONADOS.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.


O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	03/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	21.372,96
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	4.710,59
		11 - TOTAL	26.083,55
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 01117 0023 17/07/2018 R\$ 26.083,55			

### ABRIL/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		DATA: 10/05/2018	
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018)		HORA: 08:52:13	
		PÁG: 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS			
EMPRESA			
EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO		Nº ARQUIVO: FAF0142HCS0000-2	
COMP: 04/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0		INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44	
TOMADOR/OBRA:		FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00	
		INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: AV MURILLO BRAGA		CNAE PREPONDERANTE: 8411600	
CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: 0063-33636000		CNAE: 8411600	
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		TOTAL	
		582 620 744 779 TOTAL	
SEGURADO			
Empregados/Avulsos		3.736,77 0,00 0,00 0,00 3.736,77	
Contribuintes Individuais		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
EMPRESA			
Empregados/Avulsos		8.045,51 0,00 0,00 0,00 8.045,51	
Contribuintes Individuais		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
RAT		402,27 0,00 0,00 0,00 402,27	
RAT - Agentes Nocivos		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Adicional Cooperativas		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Comercialização Produção		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS			
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		253,68 0,00 0,00 0,00 253,68	
(-) Compensação		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		11.930,87 0,00 0,00 0,00 11.930,87	
OUTRAS ENTIDADES			
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
TOTAL A RECOLHER		11.930,87 0,00 0,00 0,00 11.930,87	
(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.			
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.			
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.			
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.			

	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	04/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	11.930,87
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	867,37
		11 - TOTAL	12.798,24
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 00000 38B 08/06/2018 R\$ 12.798,24			



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 13/06/2018  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018) HORA: 09:28:39  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFPAS EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° ARQUIVO: 14K1F0zFJbr0000-2  
 COMP: 05/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600

ASPRAGAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 778 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	4.276,09	0,00	0,00	0,00	4.276,09
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	9.147,99	0,00	0,00	0,00	9.147,99
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	457,39	0,00	0,00	0,00	457,39
RAT - Agentes Nociivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/sal. Maternidade	253,68	0,00	0,00	0,00	253,68
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.627,79	0,00	0,00	0,00	13.627,79
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	13.627,79	0,00	0,00	0,00	13.627,79

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.


A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	05/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R. FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
		6 - VALOR DO INSS	13.627,79
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	1.350,50
1.1 200-4 01117 0052 17/07/2018 R\$ 14.978,29		11 - TOTAL	14.978,29
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		DATA: 20/07/2018	
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018)		HORA: 08:13:24	
		PÁG : 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS			
EMPRESA			
EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO		N° ARQUIVO: Inq4Gtjgho30000-1	
COMP: 06/2018 COO REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0		INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44	
TOMADOR/OBRA:		FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00	
		INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA		BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO		CEP: 77500-000	
		TELEFONE: 0063-33636000	
AFUPAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		CNAE PREPONDERANTE: 8411600	
		CNAE: 8411600	
		582 620 744 779 TOTAL	
<b>SEGURADO</b>			
Empregados/Avulsos		4.063,52	0,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>			
Empregados/Avulsos		8.672,54	0,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00
RAT		433,62	0,00
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		253,68	0,00
(-) Compensação		11.956,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		960,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER</b>		<b>960,00</b>	<b>0,00</b>
(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.			
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.			
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.			
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.			

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	06/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
		6 - VALOR DO INSS	960,00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO	7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	221,47
		11 - TOTAL	1.181,47
1.1 200-4 00000 D64 10/12/2018 R\$ 1.181,47		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 07/08/2018  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018) HORA: 17:59:03  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO Nº ARQUIVO: J310pYtH21Q0000-7  
 COMP: 07/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

---


LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600


---


AFUPAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	779	TOTAL
<b>SEGURO</b>					
Empregados/Avulsos	3.690,50	0,00	0,00	0,00	3.690,50
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	7.964,89	0,00	0,00	0,00	7.964,89
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	398,24	0,00	0,00	0,00	398,24
RAT - Agentes Ocultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	253,68	0,00	0,00	0,00	253,68
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>11.799,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.799,95</b>
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>11.799,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.799,95</b>

---

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente deduzidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(M) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	07/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
		6 - VALOR DO INSS	4.419,38
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	29,17	
	11 - TOTAL	4.448,55	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 01117 0006 22/08/2018 R\$ 4.448,55			

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	07/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		6 - VALOR DO INSS	7.303,21
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	48,20
		11 - TOTAL	7.351,41
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 01117 0005 22/08/2018 R\$ 7.351,41			

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	07/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		6 - VALOR DO INSS	77,36
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	17,41
		11 - TOTAL	94,77
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 00000 4B9 10/12/2018 R\$ 94,77			

**AGOSTO/2018**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 11/09/2018  
 HORA: 17:04:16  
 PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS  
 EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° CONTROLE: MrDEQwtal1ER0000-4 N° ARQUIVO: GgUfcaARXqX0000-9  
 COMP: 08/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FIAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

---

LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

---


SEGURO					
Empregados/Avulsos	3.888,49	0,00	0,00	0,00	3.888,49
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	8.459,98	0,00	0,00	0,00	8.459,98
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	422,99	0,00	0,00	0,00	422,99
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	372,96	0,00	0,00	0,00	372,96
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.398,50	0,00	0,00	0,00	12.398,50
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLN COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	12.398,50	0,00	0,00	0,00	12.398,50

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 256 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS          INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	08/2018
	5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO	6 - VALOR DO INSS	5.114,90
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	506,89
	11 - TOTAL	5.621,79
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.1 200-4 01117 0002 17/10/2018 R\$ 5.621,79		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
- GPS**

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO		2402	
4 - COMPETÊNCIA		08/2018	
5 - IDENTIFICADOR		27.051.863/0001-44	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	6.216,53
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10 - ATM/MULTA E JUROS		616,06
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	6.832,59
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.1 200-4 01117 0001 17/10/2018 R\$ 6.832,59			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
- GPS**

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO		2402	
4 - COMPETÊNCIA		08/2018	
5 - IDENTIFICADOR		27.051.863/0001-44	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	1.067,07
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	10 - ATM/MULTA E JUROS		235,08
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	1.302,15
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.1 200-4 00000 859 10/12/2018 R\$ 1.302,15			

**SETEMBRO/2018**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		DATA: 02/10/2018	
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)		HORA: 16:28:03	
		PÁG : 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA			
EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO		N° ARQUIVO: KPWfkd91bG0000-7	
COMP: 09/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00		INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44	
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA	UF: TO	CEP: 77500-000	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PORTO NACIONAL			TELEFONE: 0063-33636000
			CNAE PREPONDERANTE: 8411600
			CNAE: 8411600
			TOTAL
	582	620	744
			779
			TOTAL
			11.882,35
SEGURADO			
Empregados/Avulsos	3.678,64	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00
EMPRESA			
Empregados/Avulsos	8.116,49	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00
RAT	405,82	0,00	0,00
RAT - Agentes Mociuos	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00
(+) Sal. Família/Sal. Maternidade	318,60	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.882,35	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	11.882,35	0,00	0,00
			11.882,35

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

 <p align="center"><b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b></p> <p align="center"><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	09/2018
	5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO	6 - VALOR DO INSS	5.063,89
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	150,40
	11 - TOTAL	5.214,29
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
1.1 200-4 01117 0001 30/10/2018 R\$ 5.214,29		


	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	09/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		6 - VALOR DO INSS	6.475,74
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	192,33
		11 - TOTAL	6.668,07
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 01117 0002 30/10/2018 R\$ 6.668,07			


	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	09/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		6 - VALOR DO INSS	342,72
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	61,66
		11 - TOTAL	404,38
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 00000 AE6 10/12/2018 R\$ 404,38			



**OUTUBRO/2018**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		TABELAS 37.0 (22/01/2018)		DATA: 01/11/2018																																																																																																																															
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017)				HORA: 10:40:57																																																																																																																															
				PAG: 0001																																																																																																																															
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFPAS EMPRESA																																																																																																																																			
EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO		Nº CONTROLE: Ckxzd401Nkc0000-6		Nº ARQUIVO: BwJDantGun0000-0																																																																																																																															
COMP: 10/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0				INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44																																																																																																																															
TOMADOR/OBRA:				FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00																																																																																																																															
LOGRADOURO: AV MURILLO BRAGA				INSCRIÇÃO:																																																																																																																															
CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 BAIRRO: CENTRO				CNAE PREPONDERANTE: 8411600																																																																																																																															
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779				CNAE: 8411600																																																																																																																															
TOTAL				TOTAL																																																																																																																															
<table border="1"> <tr> <td>SEGURADO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empregados/Avulsos</td> <td>3.600,58</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.600,58</td> </tr> <tr> <td>Contribuintes Individuais</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>EMPRESA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empregados/Avulsos</td> <td>7.965,16</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>7.965,16</td> </tr> <tr> <td>Contribuintes Individuais</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>RAT</td> <td>398,25</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>398,25</td> </tr> <tr> <td>RAT - Agentes Nocivos</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Valores Pagos a Cooperativas</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Adicionais Cooperativas</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Comercialização Produção</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Evento Desportivo/Patrocinio</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Retenção Lei 9.711/98</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Sal. Família/Sal. Maternidade</td> <td>317,10</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>317,10</td> </tr> <tr> <td>(-) Compensação</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL</td> <td>11.646,89</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>11.646,89</td> </tr> <tr> <td>OUTRAS ENTIDADES</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL A RECOLHER</td> <td>11.646,89</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>11.646,89</td> </tr> </table>						SEGURADO						Empregados/Avulsos	3.600,58	0,00	0,00	0,00	3.600,58	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPRESA						Empregados/Avulsos	7.965,16	0,00	0,00	0,00	7.965,16	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RAT	398,25	0,00	0,00	0,00	398,25	RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Adicionais Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	317,10	0,00	0,00	0,00	317,10	(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.646,89	0,00	0,00	0,00	11.646,89	OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL A RECOLHER	11.646,89	0,00	0,00	0,00	11.646,89
SEGURADO																																																																																																																																			
Empregados/Avulsos	3.600,58	0,00	0,00	0,00	3.600,58																																																																																																																														
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
EMPRESA																																																																																																																																			
Empregados/Avulsos	7.965,16	0,00	0,00	0,00	7.965,16																																																																																																																														
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
RAT	398,25	0,00	0,00	0,00	398,25																																																																																																																														
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
Adicionais Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	317,10	0,00	0,00	0,00	317,10																																																																																																																														
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.646,89	0,00	0,00	0,00	11.646,89																																																																																																																														
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																														
TOTAL A RECOLHER	11.646,89	0,00	0,00	0,00	11.646,89																																																																																																																														
<p>(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.</p> <p>A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/90.</p> <p>O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.</p> <p>O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>																																																																																																																																			

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	10/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	4.661,79
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	4.661,79
1.1 200-4 01117 0004 16/11/2018 R\$ 4.661,79		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	10/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R. FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
		6 - VALOR DO INSS	6.985,11
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	6.985,11
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.1 200-4 01117 0005 16/11/2018 R\$ 6.985,11			

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 29/11/2018  
HORA: 10:00:30  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

Nº ARQUIVO: EvsOqb9Gp6q0000-1  
INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° CONTROLE: IGDIX63G1Y10000-9  
COMP: 11/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0  
TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV MURILLO BRAGA BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 TELEFONE: 0063-33636000 CNAE: 8411600  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	3.923,28	0,00	0,00	0,00	3.923,28
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	8.521,42	0,00	0,00	0,00	8.521,42
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	426,07	0,00	0,00	0,00	426,07
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	317,10	0,00	0,00	0,00	317,10
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	11.646,90
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.553,67	0,00	0,00	0,00	12.553,67
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	12.553,67	0,00	0,00	0,00	906,78

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.


O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.


O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	11/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
	6 - VALOR DO INSS	906,78	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL	906,78	
1.1 200-4 01117 0000 20/12/2018 R\$ 906,78		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		DATA: 07/01/2019	
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)		HORA: 11:25:24	
		PÁG : 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS			
EMPRESA			
EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO	Nº CONTROLE: C6atuxqAFjM0000-0	Nº ARQUIVO: JvqJ0rB59nE0000-7	
COMP: 12/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 592 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44		RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:			
LOGRADOURO: AV MURILO BRAGA		INSCRIÇÃO:	
CIDADE: PORTO NACIONAL	UF: TO	CEP: 77500-000	BAIRRO: CENTRO
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 592 620 744 779		CNAE PREPONDERANTE: 8411600	
		CNAE: 8411600	
-----			
SEGURO			
Empregados/Avulsos	3.901,96	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00
EMPRESA			
Empregados/Avulsos	8.657,56	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00
RAT	432,87	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	317,10	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.675,29	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	12.675,29	0,00	0,00
-----			
(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.			
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.			
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, BENSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.			
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.			

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	12/2018
	5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
	6 - VALOR DO INSS	4.631,22
	7 -	
8 -		
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM/MULTA E JUROS	30,57	
11 - TOTAL	4.661,79	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.1 200-4 01117 0001 22/01/2019 R\$ 4.661,79		

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		6 - VALOR DO INSS	7.960,97
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	52,54
		11 - TOTAL	8.013,51
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 01117 0002 22/01/2019 R\$ 8.013,51			

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2018
		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		6 - VALOR DO INSS	83,10
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	5,77
		11 - TOTAL	88,87
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 00000 321 08/02/2019 R\$ 88,87			

**13º SALARIO/2018**


MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018) DATA: 17/12/2018  
 HORA: 16:26:58  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO N° CONTROLE: GcUmgaalN000000-0 N° ARQUIVO: Ch10snBgBVJ0000-9  
 COMP: 13/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 27.051.863/0001-44  
 TOMADOR/OBRA: CHAE PREPONDERANTE: 8411600  
 LOGRADOURO: AV MURILLO BRAGA CNAE: 8411600  
 CIDADE: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000 TELEFONE: 0063-33636000  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	2.982,94	0,00	0,00	0,00	2.982,94
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	6.817,65	0,00	0,00	0,00	6.817,65
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	340,88	0,00	0,00	0,00	340,88
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.141,47	0,00	0,00	0,00	10.141,47
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	10.141,47	0,00	0,00	0,00	10.141,47

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

 <p><b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS</b>  <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b></p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	13/2018
	5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO	6 - VALOR DO INSS	3.879,05
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	89,61
	11 - TOTAL	3.968,66
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.1 200-4 01117 0001 27/12/2018 R\$ 3.968,66		

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	13/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
		6 - VALOR DO INSS	6.033,50
		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	139,37
		11 - TOTAL	6.172,87
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 01117 0002 27/12/2018 R\$ 6.172,87			

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	13/2018
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO R FRANCISCO AIRES 338 77500-000 - PORTO NACIONAL - TO		5 - IDENTIFICADOR	27.051.863/0001-44
		6 - VALOR DO INSS	228,90
		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	41,29
		11 - TOTAL	270,19
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.1 200-4 00000 746 08/02/2019 R\$ 270,19			